



## **LEI Nº 2.598, DE 05 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Brumadinho, do Programa ‘Melhor Idade em Movimento’, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Brumadinho/MG, o PROGRAMA MELHOR IDADE EM MOVIMENTO, destinado ao fomento e à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei será realizado preferencialmente em equipamentos públicos municipais, como em praças, ruas, avenidas, parques, escolas, e áreas verdes, desde que compatíveis ou adequados para tal finalidade.

**Art. 3º** O Programa poderá ser coordenado por meio de contratos, termos de fomento ou colaboração, entre Poder Executivo Municipal, empresas privadas, organizações do terceiro setor, faculdades, escolas, e outros, em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e terá como objetivos principais:

- I. Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas de exercício físico, como caminhada, dança e afins, além de alongamento e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;
- II. Realizar campanhas educativas a respeito de temas relacionados com a saúde, tais como a vacinação de idosos, a prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo, dentre outros;



III. Realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol, dentre outros.

**Parágrafo único.** O Programa poderá ser realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por profissional de Educação Física, de Enfermagem, ou de Fisioterapia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de julho de 2021.

Avimar de Melo Barcelos

**Prefeito Municipal**